



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, EXTENSÃO RURAL, AGRICULTURA FAMILIAR - SEAGRI

OFÍCIO Nº 063/2019- SEAGRI /PMC

Carolina/MA, 21 de janeiro de 2019.

A Senhora Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Assunto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.

Solicito a Vossa Senhoria que **autorize** os procedimentos necessários para a abertura do **Processo Administrativo nº 011/2019** para **Aquisição de Máquina e Implementos Agrícolas** para **Secretaria Municipal De Agricultura, Extensão Rural e Agricultura Familiar-Seagri** do **Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais**, oriundo do **Convênio Sincov nº 874471/2018**, **Contrato de Repasse nº 01060421-12**, conforme **Termo de Referência**, em anexo.

Vale salientar que junto com o Termo de referência, já estão em anexo as **pesquisas de preços** realizadas no mês de **Dezembro/2018**, pois, a **Caixa Econômica Federal**, órgão concedente do **Contrato de repasse nº 01060421-12**, exigiu a pesquisa de preço para verificar se o valor dos produtos estava compatível com os preços praticados no mercado, além, de ser condição para efetivação do convênio.

Portanto, se faz desnecessário, o município, realizar nova pesquisa de preço, ainda mais, que tais produtos podem ter sofridos acréscimos em virtudes dos indices que medem a economia.

E por fim, o valor destinado pelo Convênio para aquisição de máquinas e implementos agrícolas, não sofrerão mais alterações.

Respeitosamente,

ELIZANDRO LIMA DE MORAIS

Secretário Municipal de Agricultura, Extensão Rural, Agricultura Familiar - SEAGRI



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, EXTENSÃO RURAL, AGRICULTURA FAMILIAR - SEAGRI

TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto **Aquisição de Máquina e Implementos Agrícolas** para a **Secretaria Municipal de Agricultura, Extensão Rural, Agricultura Familiar - SEAGRI**, de acordo com as condições, especificações e quantitativos deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A solicitação se justifica pela necessidade de atendimento da demanda da **Secretaria Municipal de Agricultura, Extensão Rural, Agricultura Familiar - SEAGRI**, com vistas a garantir o regular desempenho das atividades desenvolvidas pelo Município.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Em cumprimento ao dever de licitar previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, a contratação deverá adotar a modalidade **Pregão**, considerando que se trata de aquisição de bens comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

3.2. Portanto, os atos administrativos pertinentes à licitação, reger-se-ão pelas normas e princípios contidos na seguinte legislação aplicável:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- g) Lei federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979;
- h) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- i) Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
- j) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- k) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

4.1. As especificações, unidades, quantitativos e valores estimados dos produtos seguem descritas no **ANEXO I-A - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** deste Termo de Referência.

5. VALOR TOTAL ESTIMADO E FONTES DE RECURSOS

5.1. O valor estimado foi obtido mediante pesquisa de preços, conforme a **ANEXO I-A - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, em anexo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, EXTENSÃO RURAL, AGRICULTURA FAMILIAR - SEAGRI

5.2. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da **Prefeitura Municipal de Carolina**, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva **Nota de Empenho**.

6. PRAZO DE ENTREGA

6.1. O prazo de entrega é de até **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do **Contrato Administrativo**.

6.2. O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e à critério da Administração, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7. LOCAL DE ENTREGA

7.1. A entrega dos produtos deverá ser efetuada na **Secretaria Municipal de Agricultura, Extensão Rural, Agricultura Familiar - SEAGRI**, situado na **Rua Santos Dumont, nº 200, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA**

8. FORNECIMENTO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1. A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da **Prefeitura Municipal de Carolina**, de **segunda-feira a sexta-feira**, das **08h às 12h** e das **14h às 18h**; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

8.2. A CONTRATADA deverá comunicar ao **Gestor do Contrato** a data de entrega dos produtos com no mínimo **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de execução de até **30 (trinta) dias consecutivos**.

8.3. No ato de entrega do produto deverá ser apresentada a **Nota Fiscal/Fatura** e cópia do respectivo **Contrato Administrativo**.

8.4. A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela **Secretaria Municipal de Agricultura, Extensão Rural, Agricultura Familiar - SEAGRI**.

8.5. O produto adquirido deverá ser entregue com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.

8.6. Não será aceito produto que apresente avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

8.7. Não será aceito produto diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

8.8. Por ocasião do fornecimento, o produto deverá ser entregue de acordo como solicitado pela **Secretaria Municipal de Agricultura, Extensão Rural, Agricultura Familiar - SEAGRI** e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento do produto será efetuado por **Comissão de Fiscalização** especialmente designada, formada por no mínimo por **03 (três)** servidores do quadro de técnicos da **Secretaria Municipal de Agricultura, Extensão Rural, Agricultura Familiar - SEAGRI**, sob a coordenação do **Gestor do Contrato**.

9.2. A simples entrega do material não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, EXTENSÃO RURAL, AGRICULTURA FAMILIAR - SEAGRI

a) Recebimento Provisório: o produto será recebido provisoriamente pela **Comissão de Fiscalização** no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA e no respectivo **Contrato Administrativo**, bem como atendimento das obrigações estipuladas na Edital;

b) Recebimento Definitivo: o produto será recebido definitivamente após a verificação pela **Comissão de Fiscalização** do Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante Ateste, que deverá ser expedido no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.

9.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as condições estabelecidas no **Contrato Administrativo**, ficando a CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme **item 11** deste Termo de Referência.

9.4. O recebimento provisório transfere para a **Secretaria Municipal de Agricultura, Extensão Rural, Agricultura Familiar - SEAGRI** a responsabilidade civil pela guarda do bem.

9.5. O aceite/aprovação do produto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à **Prefeitura Municipal de Carolina** as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 – *Código de Defesa do Consumidor*.

9.6. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

10. SUBSTITUIÇÃO DE OBJETO REPROVADO

10.1. A CONTRATADA deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, o produto:

a) reprovado no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA e no respectivo **Contrato Administrativo**;

b) que apresentem vício redibitório que o torne impróprio ou inadequado ao uso a que se destina, dentro do prazo de validade.

10.2. Em caso de recusa do produto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela CONTRATADA no prazo de até **5 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da **Notificação**.

10.2.1. Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.

10.3. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

10.4. O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

11. PRAZO DE GARANTIA DE FABRICAÇÃO

11.1. O prazo de garantia do produto não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o **recebimento definitivo**.

11.1.1. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja superior ao mínimo estabelecido no item anterior, prevalecerá aquele de maior extensão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, EXTENSÃO RURAL, AGRICULTURA FAMILIAR - SEAGRI

12. GARANTIA DO PRODUTO

12.1. As garantias de fabricação do produto deve compreender a manutenção do produto fornecido em perfeita condição de uso, sem qualquer ônus adicional para a **Prefeitura Municipal de Carolina** e impõe a substituição do produto.

12.2. A CONTRATADA responderá solidariamente com o fornecedor do produto (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tornem o produto irrecuperável, impróprio ou inadequado à utilização a que se destina, aplicando-se subsidiariamente o artigo 12, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

12.3. A garantia não será prestada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela **Prefeitura Municipal de Carolina** que a impropriedade no produto decorreu de armazenamento inadequado na **Secretaria Municipal de Agricultura, Extensão Rural, Agricultura Familiar - SEAGRI**, mau uso, quebra por esforço mecânico, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa que não seja originada por defeito de fabricação ou que a CONTRATADA não seja direta ou indiretamente responsável.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento do produto, a CONTRATADA, obriga-se a:

a) fornecer o produto no prazo de até **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do **Contrato Administrativo**, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

b) entregar o produto em **Carolina**, conforme identificação no **Contrato Administrativo**.

c) substituir o produto reprovado no recebimento provisório, em desacordo com o percentual de 75% (setenta e cinco por cento), estabelecido ou que apresentem vício redibitório que o torne impróprio ou inadequado ao uso a que se destina, no todo ou em parte, às suas expensas, observado o prazo de até **5 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir do recebimento do respectivo Termo de Recusa;

d) observar o prazo de garantia mínimo de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da assinatura do ateste que formalizar o **recebimento definitivo**;

e) providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:

e.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

e.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;

e.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

e.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;

e.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

e.6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

e.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

f) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do produto (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que o torne irrecuperável, impróprio ou inadequado à utilização a que se destina;

g) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

h) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, EXTENSÃO RURAL, AGRICULTURA FAMILIAR - SEAGRI

- i) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega do produto;
- j) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- k) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- l) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- m) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde será entregue o produto;
- n) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- o) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- p) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- q) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- r) manter, durante a vigência do Contrato, enquanto condição para aquisição, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. O MUNICÍPIO DE CAROLINA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria Municipal de Agricultura, Extensão Rural, Agricultura Familiar - SEAGRI**, obriga-se a:

- a) emitir a Nota de Empenho;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento do produto por intermédio do **Gestor do Contrato e da Comissão de Fiscalização**;
- c) receber o produto em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do produto;
- e) notificar a CONTRATADA, para a substituição do produto reprovado no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) notificar a CONTRATADA, para a substituição do produto que apresentar vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- g) efetuar os pagamentos a CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do produto;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, EXTENSÃO RURAL, AGRICULTURA FAMILIAR - SEAGRI

j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

k) fiscalizar para que, durante a validade do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o **recebimento definitivo** dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia do respectivo Contrato Administrativo;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

15.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento do produto, que também deverá conferir toda a documentação constante no **item 15.1.**

15.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

15.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

15.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

15.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

15.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

15.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a **Prefeitura Municipal de Carolina** fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do **Contrato Administrativo**.

16. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

16.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, EXTENSÃO RURAL, AGRICULTURA FAMILIAR - SEAGRI

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

17.2. Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total do produto entregue com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

b) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total do produto reprovado no recebimento provisório ou que apresente defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**.

17.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

17.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Carolina**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

17.6. Caberá à Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

17.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita a CONTRATADA e publicação no **Diário Oficial do Estado do Maranhão-DOE/MA**, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

17.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

17.9. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. Poderão participar do Pregão pessoa jurídica (fabricante, importador e distribuidor) com ramo de atividade compatível com o objeto especificado neste Termo de Referência e que atenda a todas as exigências contidas neste instrumento, no Edital da licitação e seus anexos, além daquelas previstas em legislação pertinente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, EXTENSÃO RURAL, AGRICULTURA FAMILIAR - SEAGRI

18.2. Entre as obrigações técnicas, objetivando garantir que os proponentes interessados em fornecer seus produtos aos entes públicos, sejam empresas idôneas devidamente inspecionadas, bem como assegurar que a qualidade de seu produto esteja de acordo com as normas técnicas necessárias, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

18.2.1. Comprovação de aptidão técnica, através de Atestados ou Certidões emitidos por pessoa jurídica do direito público ou privado, com nome e assinatura legível do signatário, que comprove experiência no fornecimento do produto com características semelhantes ou equivalentes ao objeto licitado, podendo ser apresentado em original ou em cópia autenticada.

18.2.1.1. Os Atestados deverão ser impressos em papel timbrado constando o CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

Carolina/MA, 21 de janeiro de 2019.

ELIZANDRO LIMA DE MORAIS

Secretário Municipal de Agricultura, Extensão Rural, Agricultura Familiar - SEAGRI



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, EXTENSÃO RURAL, AGRICULTURA FAMILIAR - SEAGRI

ANEXO I-A

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Carreta agrícola 02 eixos com molas e capacidade de carga mínima de 4,0 toneladas, pneus novos aro 16.	Unidade	01
02	Grade Aradora controle remote, 14 discos recortados de 26 polegadas com 6,00mm de espessura, 95 Cv de potência.	Unidade	01
03	Trator agrícola de pneus, novo com tração 4x4, com motor a diesel, 04 cilindros, 75 CV de Potencia – (Trator, equipado com tração 4x4, com motor diesel 04 cilindros à diesel aspirado com potência mínima de 75 CV, com direção hidrostática, levante hidráulico em 3 pontos, tomada de força independente com acionamento mecânico, freios multidisco em banho de óleo, embreagem com acionamento mecânico, transmissão parcialmente sincronizada a partir de 8x2, tração com acionamento mecânico, com rodado traseiro 18,4x34R1 e dianteiro 14,9x24R1, com contrapeso frontais e nas rodas, com estrutura de proteção "ROPS", com toldo.	Unidade	01



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

Gabinete do Prefeito Municipal
Praça Alípio de Carvalho, nº 50 – centro
Cep: 65.980-00 – CNPJ 2.081.691/0001-84

Ofício nº 090/2018

À

Caixa Econômica Federal

GIGOV/SL

ASSUNTO: Pendências

ÓRGÃO: SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PROGRAMA: APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TERRITÓRIOS RURAIS

CONTRATO DE REPASSE N.º: 01060421-12

OBJETO DO CONVÊNIO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.

Senhora Gerente,

Servimo-nos do presente para encaminhar os seguintes documentos descritos abaixo do objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, Convênio SICONV nº 874471/2018 e do Programa: APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TERRITÓRIOS RURAIS, da SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

1. Plano de Trabalho
2. Quadro Resumo de Cotações (QCI)
3. Planilha Orçamentária
4. Quadro de Composição de Investimento
5. Termo de Referência

Atenciosamente,

Carolina/MA, 10 de dezembro de 2018.

ERIVELTON TEIXEIRA NEVES

Prefeito Municipal de Carolina/MA



SEC.ESPEC.DE AGRIC.FAMIL.E DO DESENV.AGRARIO
PORTAL DOS CONVÉNIOS
SICONV - SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÉNIOS

Folha n° 12
Processo n° 03419
Rubrica:

Nº / ANO DA PROPOSTA:

037191/2018

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.

JUSTIFICATIVA:

A VOCAÇÃO ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE CAROLINA ESTÁ LIGADA À PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. AS

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE:

20129

NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:

SEC.ESPEC.DE AGRIC.FAMIL.E DO DESENV.AGRARIO

CPF DO RESPONSÁVEL:

942.127.327-34

NOME DO RESPONSÁVEL:

JOSE RICARDO RAMOS ROSENO

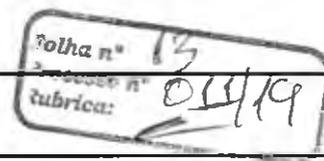
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:

SUPERQUADRA SQNW 309, 309, 423 - NOROESTE

CEP DO RESPONSÁVEL:

70687150

2 - DADOS DO PROPONENTE



PROponente: 12.081.691/0001-84					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICÍPIO DE CAROLINA					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: PRACA ALÍPIO CARVALHO, 50					
CIDADE: CAROLINA	UF: MA	CÓDIGO MUNICÍPIO: 0753	CEP: 65980000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 99981664621
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA		AGÊNCIA: 4290-0		CONTA CORRENTE: 0066470430	
CPF DO RESPONSÁVEL: 028.693.096-00		NOME DO RESPONSÁVEL: ERIVELTON TEIXEIRA NEVES			
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA RICARDO MARTINS, 996 - CENTRO				CEP DO RESPONSÁVEL: 65980000	

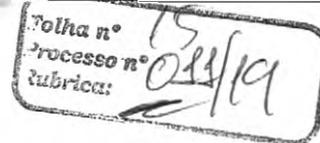


4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:			R\$ 160.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA:			R\$ 8.336,59
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor	
	2018		R\$ 151.663,41
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:			R\$ 8.336,59
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:			R\$ 0,00
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:			R\$ 0,00
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	28/12/2018		
FIM DE VIGÊNCIA:	31/08/2020		
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2020		

Folha n° 19
 Processo n° 014/19
 Rubrica:

5 - PLANO DE TRABALHO



Meta n°: 1

Especificação: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 160.000,00
Início Previsto: 28/12/2018	Término Previsto: 31/08/2020	Valor Global:	R\$ 160.000,00
UF: MA	Município: 0753 - CAROLINA	CEP:	65980-000
Endereço: Carolina.			
Etapa/Fase n°: 1			
Especificação: CARRETA AGRÍCOLA 02 EIXOS COM MOLAS E CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 4,0 TONELADAS, PNEUS NOVOS ARO 16.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 15.000,00	Início Previsto: 28/12/2018	Término Previsto: 31/08/2020
Etapa/Fase n°: 2			
Especificação: GRADE CONTROLE REMOTO, 14 DISCOS RECORTADOS DE 26 POLEGADAS COM 6.00 MM DE ESPESSURA, 95 CV DE POTÊNCIA.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 25.000,00	Início Previsto: 28/12/2018	Término Previsto: 31/08/2020
Etapa/Fase n°: 3			
Especificação: TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, NOVO COM TRAÇÃO 4 X 4, COM MOTOR A DIESEL, 04 CILINDROS, 75 CV DE POTÊNCIA.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 120.000,00	Início Previsto: 28/12/2018	Término Previsto: 31/08/2020

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
SEC.ESPEC.DE AGRIC.FAMIL.E DO DESENV.AGRARIO**

MÊS DESEMBOLSO: Fevereiro	ANO: 2019
META N°: 1	VALOR DA META: R\$ 151.663,41
DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 151.663,41 PARCELA N°: 1

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE CAROLINA**

MÊS DESEMBOLSO: Fevereiro	ANO: 2019
META N°: 1	VALOR DA META: R\$ 8.336,59
DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 8.336,59 PARCELA N°: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

Folha n° 16
 Processo n° 000/19
 Rubrica:

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: CARRETA AGRÍCOLA 02 EIXOS COM MOLAS E CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 4.0 TONELADAS, PNEUS NOVOS ARO 16.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: CAROLINA.				
CEP: 65980-000	UF: MA	MUNICÍPIO: 0753 - CAROLINA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITARIO:	RS 15.000,00	V.TOTAL: RS 15.000,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: GRADE CONTROLE REMOTO, 14 DISCOS RECORTADOS DE 26 POLEGADAS COM 6,00 MM DE ESPESSURA, 95 CV DE POTÊNCIA.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: CAROLINA.				
CEP: 65980-000	UF: MA	MUNICÍPIO: 0753 - CAROLINA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITARIO:	RS 25.000,00	V.TOTAL: RS 25.000,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, NOVO COM TRAÇÃO 4 X 4, COM MOTOR A DIESEL, 04 CILINDROS, 75 CV DE POTÊNCIA.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: CAROLINA.				
CEP: 65980-000	UF: MA	MUNICÍPIO: 0753 - CAROLINA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITARIO:	RS 120.000,00	V.TOTAL: RS 120.000,00
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	RS 160.000,00	RS 160.000,00	RS 0,00	RS 0,00
TOTAL GERAL:	RS 160.000,00			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,



Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL - CAROLINA - maquina.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

Declaração de Contrapartida pt - maquina.pdf

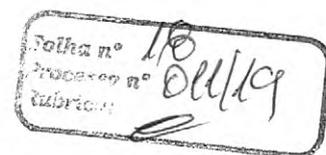
Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

Comunica Celebração Contrato -Carolina 874471.pdf

Carolina - 874471 Publicação DOU.pdf

Contrato de Repasse Carolina - 874471.pdf



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**

**Gabinete do Prefeito Municipal
Praça Alípio de Carvalho, nº 50 – centro
Cep: 65.980-00 – CNPJ 2.081.691/0001-84**

TERMO DE REFERÊNCIA

PROPONENTE: PREFEITURA DE CAROLINA/MA

CONCEDENTE: SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PROGRAMA: APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE
TERRITÓRIOS RURAIS

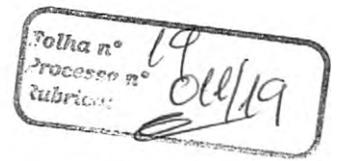
CONVÊNIO: 874471/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

- **TRATOR DE PNEUS**

Trator, equipado com tração 4x4, com motor diesel 04 cilindros à diesel aspirado com potência mínima de 75 CV, com direção hidrostática, levante hidráulico em 3 pontos, tomada de força independente com acionamento mecânico, freios multidisco em banho de óleo, embreagem com acionamento mecânico, transmissão parcialmente sincronizada a partir de 8x2, tração com acionamento mecânico, com rodado traseiro 18,4x34R1 e dianteiro 14,9x24R1, com contrapesos frontais e nas rodas, com estrutura de proteção "ROPS", com toldo.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**

**Gabinete do Prefeito Municipal
Praça Alípio de Carvalho, nº 50 – centro
Cep: 65.980-00 – CNPJ 2.081.691/0001-84**

- **GRADE ARADORA**

Grade Aradora Controle Remoto compatível com trator.

- **CARRETA AGRÍCOLA**

Carreta Agrícola, capacidade mínima de 4 toneladas, com pneus e molas.

Atenciosamente,

Carolina/MA, 10 de dezembro de 2018.

ERIVELTON TEIXEIRA NEVES

Prefeito Municipal de Carolina/MA

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 874471/2018/SEAD/CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE CAROLINA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TERRITÓRIOS RURAIS.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24/01/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.452/0001-97, com sede Esplanada dos Ministérios, bloco C, 5º andar, Ala Norte – Brasília/DF, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por REGINA CÉLIA BARBOSA RIBEIRO, RG nº 1292119, expedido por SSP/MA, CPF nº 483.501.413-87, residente e domiciliado(a) em Rua 3 - Quadra C - Casa 36 - Residencial Araras - Cohama, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos - Brasília - Distrito Federal, no livro 3318-P, fls 042, em 07.05.2018 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos - Brasília - Distrito Federal, no livro 3324-P, fls. 070, em 13.06.2018, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE CAROLINA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 12.081.691/0001-84, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor ERIVELTON TEIXEIRA NEVES, portador(a) do RG nº 024296792003-0 expedido por SSP/MA, e CPF nº 028.693.096-00, residente e domiciliado(a) em Rua das Orquídeas nº 79, Carolina -Ma CEP: 65.980-000, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE
AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.

II - MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)
Carolina - MA.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

(X) Não () Sim

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800-726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v012 micro

1



V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 151.663,41 (cento e cinquenta e um mil e seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e um centavos).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 8.336,59 (oito mil e trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Nota de Empenho nº 2018NE800204, emitida em 04/07/2018, no valor de R\$ 151.663,41 (cento e cinquenta e um mil e seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e um centavos), Unidade Gestora 110669, Gestão 0001.

Programa de Trabalho: 211272029210X0021.

Natureza da Despesa: 444041.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 4290, conta nº 006.00647043-0.

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 28/12/2018.

Término da Vigência Contratual: 31 de Agosto de 2020

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Maranhão.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: PCA. ALIPIO CARVALHO - 50 - - CEP 65980-000 - Carolina - MA.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua Inácio Mourão Rangel, Quadra L, Nº 215, Andar Térreo - Loteamento Jaracaty, Bairro Renascença II – São Luis/MA – CEP 65075-697.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: prefeitoarivelfontneves@gmail.com;

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: gigovsl@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;
- IX. aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
 - X. verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
 - XI. designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
 - XII. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
 - XIII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
 - XIV. notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
 - XV. receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
 - XVI. solicitar à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saídos remanescentes dessa conta específica do instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis.
 - XVII. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
 - XVIII. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado

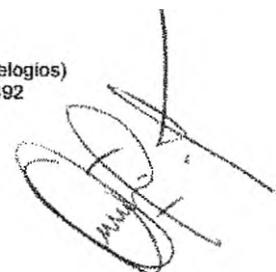
2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;
- V. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade domínial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados.
- VII. apresentar ao CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia.
- VIII. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- IX. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- X. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;

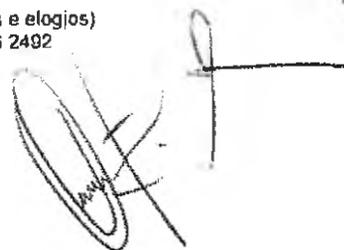
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

- XI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XII. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e/ou Fornecimento de Obras, Serviços ou Equipamentos.
- XIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XIV. no caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XVIII. prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXII. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIII. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXIV. ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União.
- XXV. atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVI. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XXVIII. nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXIX. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;
- XXX. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXI. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



- XXXII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXIII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXIV. consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXV. consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVI. apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXXVII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse praver apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XL. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLII. autorizar o CONTRATANTE ou sua mandatária para que solicitem junto à instituição financeira albergante da conta vinculada, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- XLIII. autorizar ao CONTRATANTE solicitar, à instituição financeira albergante da conta vinculada, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLIV. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLVI. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XLVII. disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos/, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.
- XLVIII. indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- XLIX. responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- L. apresentar, via SICONV, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;
- L.I. observar as condições para reprogramação do CR estabelecidas na IN MPDG nº 02/2018;
- L.II. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.
- L.III. firmar com os demais municípios e organizações da sociedade civil participantes do Colegiado do Território beneficiado, Termo de Gestão Compartilhada do Empreendimento, com acompanhamento da Delegacia do MDA



- no estado, nos casos em que a ação recair em empreendimentos econômicos e/ou sociais, tais como estruturas de comercialização, centros de capacitação, agroindústrias e outros indicados pelo Gestor do Programa;
- LIV. registrar as informações relacionadas a este Contrato de Repasse no Sistema de Convênios e Finanças (SICOFIN), para operações em qualquer modalidade do PRONAF e PRONATER.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424/2016 e do Gestor do Programa.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – a regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
- IV – o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.
- V – a conformidade financeira

5.2 O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 O CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I - exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo Gestor do Programa ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a (ao):

a) envio pela mandatária e homologação pelo Gestor do Programa da Síntese do Projeto Aprovado - SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Gestor do Programa ou mandatária;

c) adimplência no CAUC do Contratado que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do CR;

III - a liberação das demais parcelas está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 – Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua CR sem execução financeira há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do primeiro desbloqueio de recursos ou subseqüentes.

5.8 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - a emissão da autorização para início do objeto;

II - a apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

III - o atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

IV - a comprovação do aporte da contrapartida pactuada para a etapa correspondente;

V - a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

VI - apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, para o desbloqueio da última parcela de recursos;

5.8.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição

5.8.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos

5.8.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016.

5.8.4 - A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 - As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 - A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 - A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 - A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) no ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de

mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrara a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.6.2 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, o CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permanecerem na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a totalidade dos recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do

Tolha n° 29
Processo n° 034/19
Rubrica: 

mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alíneas "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

- a) reanálise do Plano de Trabalho;
- b) emissão de VRPL inapta ou repetida;
- c) manutenção do contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira;
- d) reabertura de PCF ou TCE;
- e) alteração de cronograma;
- f) atualização de orçamento;
- g) exclusão de meta;
- h) ajustes no projeto;
- i) reprogramação de remanescente de obra;
- j) inclusão de meta;
- k) alteração no escopo;
- l) publicações no DOU;
- m) fotocópias

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no SICONV.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2 – Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do

erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

15.1 – A vigência contratual poderá ser prorrogada no máximo 2 (duas) vezes, por período compatível com o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I - a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - a inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;
- III - a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

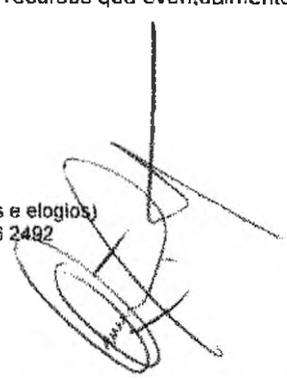
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Gestor do Programa.

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pelo CONTRATANTE;
- II. reprogramar os projetos de engenharia dos instrumentos enquadrados no Inciso I do Artigo 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016, exceto para os casos previstos na Instrução Normativa MPDG nº 02/2018;
- III. realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- IX. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneras, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizes promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
- XIII. computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XIV. adotar o regime de execução direta;
- XV. utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise de Engenharia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

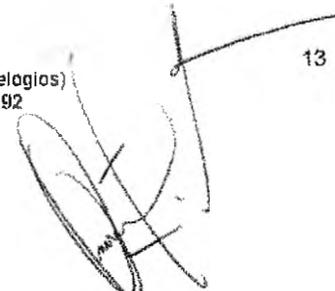
20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v012 micro



21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

São Luís, 28 de Dezembro de 2018
Local/Date

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: REGINA CÉLIA BARBOSA RIBEIRO
CPF: 483.511.413-87

Assinatura do CONTRATADO
Nome: ERVELTON TEIXEIRA NEVES
CPF: 028.693.096-00

Testemunhas

Nome: HERCILA MARIA MACHADO SILVA
CPF: 304.412.423-91

Nome: ANGELA MARIA SOUSA OLIVEIRA
CPF: 215.287.303-30

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Folha n° 04
 Processo n° 034/19
 Rubrica:

PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA/MA
SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
PROGRAMA: APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TERRITÓRIOS RURAIS
OBJETO DO CONVÊNIO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.
CONVÊNIO N.º: 855262/2017
REFERÊNCIA: MERCADO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	REFERÊNCIA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO ACEITO NA ANÁLISE
1.0	TRATOR AGRÍCOLA						
	Trator, equipado com tração 4x4, com motor diesel 04 cilindros à diesel aspirado com potência mínima de 75 CV, com direção hidrostática, levante hidráulico em 3 pontos, tomada de força independente com acionamento mecânico, freios multidisco em banho de óleo, embreagem com acionamento mecânico transmissão parcialmente sincronizada a partir de 8x2, tração com acionamento mecânico, com rodado traseiro 18,4x34R1 e dianteiro 14,9x24R1, com contrapesos frontais e nas rodas, com estrutura de proteção "ROPS", com toldo.	UNID	1,00	MERCADO	145.000,00	145.000,00	120.000,00
1.1	Grade Aradora Controle Remoto	UNID	1,00	MERCADO	29.000,00	29.000,00	25.000,00
1.2	Carreta Agrícola, capacidade mínima de 4 toneladas, com pneus e molas	UNID	1,00	MERCADO	19.000,00	19.000,00	15.000,00
1.3							
	TOTAL ORÇAMENTÁRIO					193.000,00	160.000,00

Importa o seguinte orçamento em:

193.000,00

CENTO E SESENTA MIL REAIS

CAROLINA/MA, 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Folha nº 35
Processo nº 024/19
Rubrica:

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Repasse nº 862437/2018, firmado pelo Município de Nova Luzitânia, CNPJ 53.099.149/0001-36; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Aquisição de Máquina Mecanizada composta por 01 Trator de 110 cavalos, 01 Arado de 03 bicos, 01 Grade niveladora de 32 discos, 01 Roçadeira de faca dupla, 01 Subsolador e 01 Terraceador., Programa Agropecuária Sustentável; Valor: R\$ 284.041,38, dos recursos: R\$ 283.757,34, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2060820720ZV0001, NE 2018NE803118, de 26/12/2018 e R\$ 284,04 de contrapartida. Vigência 20 de Agosto de 2020 - 31/12/2018, Vitor José Scarameli e Laerte Aparecido Rocha.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SÃO LUIS - MA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato de Repasse nº 878782/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, CNPJ 01.558.070/0001-22; junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Elaboração de diagnóstico ambiental municipal com foco na revitalização de bacias hidrográficas e na proteção e conservação dos mananciais de abastecimento superficiais e/ou subterrâneos do Município de Trizidela do Vale MA; Programa Recursos Hídricos; Valor: R\$ 301.000,00; dos recursos: R\$ 300.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 440107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 185442084217V0001, NE 2018NE800376, de 12/12/2018 e R\$ 1.000,00 de contrapartida. Vigência 31 de Agosto de 2020 - 31/12/2018, REGINA CÉLIA BARBOSA RIBEIRO e CHARLES FREDERICK MAIA FERNANDES

Espécie: Contrato de Repasse nº 880417/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO, CNPJ 01.558.548/0001-48; junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Elaboração de diagnóstico ambiental municipal com foco na revitalização de bacias hidrográficas e na proteção e conservação dos mananciais de abastecimento superficiais e/ou subterrâneos do Município de Lajeado Novo/MA; Programa Recursos Hídricos; Valor: R\$ 301.000,00; dos recursos: R\$ 300.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 440107, Gestão 001, Programa de Trabalho 185442084217V0001, NE 2018NE800304, de 04/12/2018 e R\$ 1.000,00 de contrapartida. Vigência 31 de Agosto de 2020 - 31/12/2018, REGINA CÉLIA BARBOSA RIBEIRO e RAIMUNDINHO GOMES BARRCOS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO SÃO LUÍS - MA EXTRATO DE CONTRATO DE REPASSE

Espécie: Contrato de Repasse nº 881014/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, CNPJ 06.229.975/0001-72; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS; Programa Agropecuária Sustentável; Valor: R\$ 187.909,98; dos recursos: R\$ 185.909,98, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 135098, Gestão 001, Programa de Trabalho 2060820720ZV0001, NE 2018NE802825, de 29/11/2018 e R\$ 2.000,00 de contrapartida. Vigência 31 de Agosto de 2020 - 31/12/2018, REGINA CÉLIA BARBOSA RIBEIRO e FRANCISCO ALVES DE ARAUJO

Espécie: Contrato de Repasse nº 881805/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE ESTREITO, CNPJ 07.070.873/0001-10; junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: APOIO A PROJETO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - Construção de Praça no município de Estrelito-MA; Programa Programa de Desenvolvimento e Promoção do Turismo; Valor: R\$ 275.000,00; dos recursos: R\$ 270.476,19, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 540007, Gestão 001, Programa de Trabalho 23695207610V00001, NE 2018NE802174, de 21/12/2018 e R\$ 4.523,81 de contrapartida. Vigência 31 de Agosto de 2020 - 31/12/2018, REGINA CÉLIA BARBOSA RIBEIRO e CÍCERO NECO MORAIS.

Espécie: Contrato de Repasse nº 878920/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA, CNPJ 06.376.974/0001-50; junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Elaboração de diagnóstico ambiental municipal com foco na revitalização de bacias hidrográficas e na proteção e conservação dos mananciais de abastecimento superficiais e/ou subterrâneos no município de Joselândia/MA; Programa Recursos Hídricos; Valor: R\$ 300.000,00; dos recursos: R\$ 299.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 440107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 185442084217V0001, NE 2018NE800412, de 26/12/2018 e R\$ 1.000,00 de contrapartida. Vigência 31 de Agosto de 2020 - 31/12/2018, REGINA CÉLIA BARBOSA RIBEIRO e WABNER FEITOSA SOARES.

Espécie: Contrato de Repasse nº 874471/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE CAROLINA, CNPJ 12.081.691/0001-84; junto à União Federal, por intermédio do Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS; Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais, Valor: R\$ 160.000,00; dos recursos: R\$ 151.663,41, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 110669, Gestão 0001, Programa de Trabalho 211272029210X0021, NE 2018NE800204, de 04/07/2018 e R\$ 8.336,59 de contrapartida. Vigência 31 de Agosto de 2020 - 28/12/2018, REGINA CÉLIA BARBOSA RIBEIRO e ERIVELTON TEIXEIRA NEVES.

Espécie: Contrato de Repasse nº 881385/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE COLINAS, CNPJ 06.113.682/0001-25; junto à União Federal, por intermédio do Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA; Programa Programa de Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária PRONAT; Valor: R\$ 153.179,63; dos recursos: R\$ 151.663,00, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 110669, Gestão 00001, Programa de Trabalho 211272029210X0021, NE 2018NE800311, de 18/12/2018 e R\$ 1.516,63 de contrapartida. Vigência 31 de Agosto de 2020 - 31/12/2018, REGINA CÉLIA BARBOSA RIBEIRO e VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARRCOS

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO UBERLÂNDIA - MG

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Repasse nº 880708/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS, CNPJ 18.457.234/0001-28; junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Construção de alambrado e Banheiros no Estádio João Moreira de Souza; Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento; Valor: R\$ 223.857,14; dos recursos: R\$ 222.857,14, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500001, NE 2018NE801861, de 06/12/2018 e R\$ 1.000,00 de contrapartida. Vigência 27 de Dezembro de 2022 Assinatura 27/12/2018, RODRIGO PEREIRA DA SILVA e CLEIDIMAR ZANOTTO.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO VOLTA REDONDA - RJ

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Repasse nº 874694/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, CNPJ 31.844.889/0001-17; junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Aquisição e instalação de Equipamentos Esportivos para o Ginásio Esportivo Municipal de

Paty do Alferes; Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos; Valor: R\$ 173.074,00; dos recursos: R\$ 171.204,80, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500003, NE 2018NE801232, de 30/05/2018 e R\$ 1.869,20 de contrapartida. Vigência 30 de Abril de 2020 - 31/12/2018, LUCIANO PIRES DA SILVA e EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO.

GERÊNCIA DE FILIAL ALIENAR BENS MÓVEIS E IMÓVEIS BELÉM - PA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/7050-2019

Este Pregão será realizado por meio de sistema eletrônico, pela Internet. Processo Administrativo: 7050.01.0091/2019. OBJETO: Registro de Preços para fornecimento e entrega de equipamentos de ar condicionado tipo Mini Split para as Unidades CAIXA nos Estados do Pará e Amapá. Data e horário de credenciamento para o Pregão: até 15:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 28/01/2019. Data e horário para recebimento das propostas: até 15:30 horas (horário de Brasília/DF) do dia 28/01/2019. Data e horário para recebimento dos lances: de 15:30 horas às 16:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 29/01/2019. Disponibilização do edital e informações no endereço <http://www.licitacoes.caixa.gov.br/>, clicar em Acesso ao Sistema, localizado no canto superior direito. As orientações quanto ao cadastramento, senhas, certificação e demais funcionalidades do sistema constam na aba O que é do site. Contato: e-mail glogbe18@caixa.gov.br, tel. 3004 1104.

CLAUDIA GISLAINE L. CARVALHO
Pregoeira

GERÊNCIA DE FILIAL ALIENAR BENS MÓVEIS E IMÓVEIS GOIÂNIA - GO

AVISO DE REVOGAÇÃO
LEILÃO PÚBLICO Nº 2/2019/MS

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em Goiás, através da Gerência de Filial Alienar Bens Móveis e Imóveis Goiânia/GO GILIE/GO, vem, a público, informar a revogação do item 06 do Leilão Público 0002/2019 localizado em Campo Grande - MS, a pedido da administração. O Aviso de Venda foi publicado em 14/01/2019, 15/01/2019 e será publicado também no dia 16/01/2019 em Mato Grosso do Sul.

SUEDE LAURIANO SILVA
Gerente de Filial

GERÊNCIA DE FILIAL GESTÃO DE PESSOAS BELO HORIZONTE - MG

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; CONTRATADO: HIGIDUS CLINICA MEDICA LTDA. CPF/CNPJ 26.489.747/0001-49; ESPÉCIE: Prestação de Serviços Assistenciais; OBJETO: Prestação de Assistência em Serviços de INFECTOLOGIA, MEDICINA DO TRABALHO, aos beneficiários do Programa de Assistência Médica Supletiva - Saúde CAIXA; MODALIDADE: CREDENCIAMENTO; HABILITAÇÃO: PAMS e PCMSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; CONTRATADO HOSPITAL SANTO ANTONIO LTDA CNPJ 16.828.915/0001-20 ESPÉCIE: Prestação de Serviços Médico hospitalares; OBJETO: Termo Aditivo ao Termo de Prestação de Serviços de Assistência Médica para PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES VIGENTE A PARTIR DE 01/12/2018 Saúde CAIXA; MODALIDADE: CREDENCIAMENTO.

GERÊNCIA DE FILIAL GESTÃO DE PESSOAS CAMPINAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; HOSPITAL SÃO LUCAS S/A; CNPJ 55.980.148/0001-21; Espécie: Prestação de Serviços Assistenciais; Objeto: Termo aditivo para a alteração da tabela de procedimentos; MODALIDADE: CREDENCIAMENTO; HABILITAÇÃO: PAMS

GERÊNCIA DE FILIAL GESTÃO DE PESSOAS RIO DE JANEIRO - RJ

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

CONTRATANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; CREDENCIADO: HOSPITAL BALBINO, CPF/CNPJ 42.297.507/0001-07, ESPÉCIE: Prestação de Serviços Assistenciais; OBJETO: Termo Aditivo referente à REALUSTE DE VALORES - SERVIÇOS, DIÁRIAS E TAXAS - Saúde CAIXA - PAMS; MODALIDADE: CREDENCIAMENTO.

CONTRATANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; CREDENCIADO: RIO GASTRO CLÍNICA, CPF/CNPJ 29.272.911/0001-50; ESPÉCIE: Prestação de Serviços Assistenciais; OBJETO: Termo Aditivo referente à REALUSTE DE PROCEDIMENTOS - Saúde CAIXA - PAMS; MODALIDADE: CREDENCIAMENTO.

CONTRATANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; CREDENCIADO: MEDSHORE SERVIÇOS EM SAÚDE E SEGURANÇA, CPF/CNPJ 14.950.590/0001-28; ESPÉCIE: Prestação de Serviços Assistenciais; OBJETO: Termo Aditivo referente à REALUSTE/INCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS - Saúde CAIXA - PAMS; MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

GERÊNCIA DE FILIAL GESTÃO DE PESSOAS SALVADOR - BA

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; CONTRATADO: CORPO MEDICOS ASSOCIADOS LTDA/CLINICA CORPO, CPF/CNPJ 07.151.085/0001-81; ESPÉCIE: Prestação de Serviços Assistenciais; OBJETO: Prestação de Assistência em Serviços de DERMATOLOGIA, CLÍNICA MÉDICA E ALERGIOLOGIA aos beneficiários do Programa de Assistência Médica Supletiva - Saúde CAIXA; MODALIDADE: CREDENCIAMENTO; HABILITAÇÃO: PAMS

GERÊNCIA DE FILIAL LOGÍSTICA BAURUR - SP

EXTRATO DE CONTRATO

Contratada: EGETEP ENGENHARIA ELÉTRICA E PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA ME; Contrato nº 00278/2019; CNPJ: 08.758.003/0001-05; Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços comuns de engenharia, com fornecimento de material, compreendendo instalações civis, elétricas, de incêndio e ar condicionado, contemplando emissão de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e adequação de layout para reforma da Agência Itu/SP; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 077/2018 - GLOG/BU; Rubrica: 3101-03 Beneficiários em Imóveis Próprios; Processo: 7063.01.3067.01/2018; Valor Global: R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais); Assinatura: 10/01/2019; Vigência: 210 (duzentos e dez) dias a contar de sua assinatura.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor: BORTOLI ENGENHARIA RIO PRETO LTDA - ME; CNPJ: 14.018.342/0001-43; Ata de Registro de Preços N 00276/2019; Objeto: Registro de Preços para futuras contratações de serviços comuns de engenharia, com fornecimento de material, compreendendo adequações civis, elétricas e de ar condicionado, bem como outros serviços relacionados, conforme descritos em planilha e nas especificações, para as unidades da CAIXA no âmbito da Superintendência Regional de Presidente Prudente/SP; Modalidade: Pregão Eletrônico

QCI - Quadro de Composição do Investimento

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº dc CT	Proponente/Tomador PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA/MA	Município/UF CAROLINA/MA	Empreendimento (nome/apelido) AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.	Aprovação (data)
----------	---	-----------------------------	---	------------------

Operação <input type="checkbox"/> Financiamento <input checked="" type="checkbox"/> Repasse	Programa/Modalidade/Ação APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TERRITÓRIOS RURAIS
--	--

Discriminação Item	Descrição	Quant./unid	Repasse R\$	%	Contrapartida		Outros (R\$)	Total %	Total R\$	Execução EF ou AD	Contrapartida OS ou FIN	
					Próprios (R\$)	(%)						
1	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.	1	151.663,41	94,8%	8.336,59	5,2%	-	5,2%	160.000,00	EF	FIN	
			151.663,41	94,8%	8.336,59	5,2%	-	0,00%	5,2%	160.000,00		

Forma de execução: AD = Administração Direta pelo Tomador
ou EF se execução e/ou fornecimento a contratador/contratado.

Tipo de contrapartida: FIN = Financeira; OS = em Obras e Serviços.

CAROLINA/MA, 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Local/Data

ERIVELTON TEIXEIRA NEVES - CAROLINA/MA

Nome do Prefeito e da Cidade/UF



A
 Prefeitura Municipal de Carolina

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa Proposta para fornecimento de Patrulhas Mecanizadas conforme abaixo discriminado.

Item	Discriminação	Marcas	Modelo	Qtd	Vi. Unit.	Valor Total
01	Trator Agrícola de Pneu, novo com tração 4 x 4, com motor a diesel, 04 cilindros, turbo com 88 CV de potência, tomada de força independente e econômica, freios a disco de acionamento hidráulico, auto ajustável, transmissão sincronizada com 12 marchas à frente e 12 à ré, com no mínimo 02 válvulas de controle remoto (VCR), com levante hidráulico, rodado traseiro 18,4 x 34 10PR R1 e dianteiros 14,9 x 24 6PR R1, com 04 pesos dianteiros de 45 kg cada, 04 pesos traseiro 50 kg, sem cabine, toldo de proteção contra capotamento	New Holland	T185	01	R\$130.000,00	R\$130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais)
02	Grade Controle remoto, 16 discos recortados de 26 polegadas com 6,00mm de espessura, potência mínima necessária do trator 95cv, rodado simples.	Piccin	GACR	01	R\$26.000,00	R\$26.000,00 (Vinte e Seis Mil Reais)
03	Carrinho agrícola 02 (dois) eixos com molas e capacidade de carga mínima de 4,0 toneladas, Pneus novos aro 16.	Fachinal	Fachinal	01	R\$13.000,00	R\$13.000,00 (Treze Mil Reais)
Valor Total						R\$169.000,00 (Cento e Sessenta e Nove Mil Reais)

- A empresa, Mutum Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda., declara que estão incluídas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

- Assistência Técnica Autorizada: Av. Jerônimo de Albuquerque, 10 - Forquilha - São Luis-Ma.
 Fone - (098)3269-2204 Sta. Gabriela;

BR 010 nº 250 - Setor Aeroporto - Imperatriz-Ma
 Fone - (099) 3529-9700 Sta. Tâmara

Av. Wall de Ferraz, 9271/9247(BR 316) Bairro Lourival Parente - Teresina -
 Piauí Fone (86)3220-2000.

- Prazo de Validade da Proposta: 90 Dias
- Prazo de entrega: Mutum Máquinas São Luis
- Garantia dos Produtos: Trator: 12 Meses
 Implementos: 6 meses
- Condições Gerais poderão ser alteradas de acordo com as determinações dos fabricantes, sem prévio aviso

São Luis - Ma, 16 de abril de 2018.


 Mutum Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda
 Evandro Steindorfer Proença
 (98)99617-33333
 E-mail: proenca@mutummaquinas.com.br



Alpha

Av. Governador Luiz Rocha nº 00 - Parque Gov. Luiz Rocha - CNPJ 08.498.834/0003-00 - Inscr. Est. 18.871.718-8 - TEL (911) 3343.1111 - CEP 85.800-000 - Balsas-MA

Folha nº 38
Processo nº 04/19
Rubrica:

MASSEY FERGUSON

Balsas-MA, 04 de Dezembro de 2018.

A/Ao
Município de Carolina
CNPJ: 12.081.691/0001-84
Praça Alípio de Carvalho, nº 50 - Centro
CEP: 65.980-000 Carolina (MA)



Foto Ilustrativa Proposta nº 03/2018

Prezado Senhor/es.

Na qualidade de concessionário exclusivo para os estados do Maranhão e Piauí da AGCO DO BRASIL COM. E IND. LTDA. Av. Guilherme Schell, 10260, Canoas – RS, CNPJ: 59.876.003/0001-36, fabricantes dos Tratores e Colheitadeiras da marca "MASSEY FERGUSON", aprez-nos apresentar proposta para o/os equipamento/os abaixo discriminado/os:

ITEM 01 QUANT. 01

Trator agrícola modelo MF 4275/4, motor diesel de 04 cilindros, 75 CV, tração 4X4, cor vermelha, marca Massey Ferguson. Tração 4x4. Transmissão de 12 velocidades à frente e 4 à ré. Com Sist. Hidráulico 3º ponto. Com tomada de força. Rodagem dianteira 12.4-24R1 (61.) e Rodagem traseira 18.4-30R1. Embreagem "Split Torque" 13" orgânico. Pesos dianteiros e na rodagem traseira. Estrutura de segurança e toldo. Barra de tração e contrapesos dianteiro. Controle Remoto com 02 válvulas de dupla ação. Caixa de ferramentas e faroletes auxiliares.

Código FINAME: 3512493

Classificação Fiscal: 8701.9090

Valor Unitário.....R\$ 126.000,00

Valor Total Desta Proposta:.....R\$ 126.000,00

(Cento e Vinte e Seis Mil Reais).

Garantia do Trator: 01 (um) ano sem limite de horas.

Condições de Pagamento: À Vista através de Licitação.

Prazo de Entrega: A Combinar

Local de Entrega: Carolina-MA

Faturamento: Alpha Máquinas e Veículos do Nordeste Ltda

Validade da Proposta: 60 dias ou enquanto durar o estoque da Alpha. Temos poucas unidades em nosso estoque.

A partir do próximo ano os Tratores virão com motor eletrônico.

Assistência Técnica: Serão prestadas em qualquer uma de nossas filiais em São Luis, Balsas, Imperatriz, Teresina e Bacabal ou por uma de nossas oficinas volantes, com técnicos treinados pelo fabricante.

Atenciosamente.

[Handwritten signature and stamp]
Gerente de P. de M.

Município de Carolina
CNPJ: 12.081.691/0001-84



MASSEY FERGUSON é uma marca mundial da AGCO



Av. Governador Luiz Rocha nº 09 - Parque Gov. Luiz Rocha - CNPJ 08.418.834/0007-00 - Inscr. Est. 12.071.716-0 - TEL (98) 2442.9494 - CEP 65.900-000 - Balsas/MA

Folha nº 39
Processo nº 011/19
Rubrica

MASSEY FERGUSON

Balsas-MA, 04 de Dezembro de 2018.

A/Ao
Município de Carolina
CNPJ: 12.081.691/0001-84
Praça Alípio de Carvalho, nº 50 - Centro
CEP: 65.980-000 (Carolina (MA))

Proposta nº 64/2018

Na qualidade de concessionário exclusivo para os Estados do Maranhão e Piauí, aprez-nos apresentar proposta para os equipamentos abaixo discriminados.

Item	Quant.	Especificações	P. Total
01	01	Grade Aradora Controle Remoto, mod. CRSG 14x26, marca Baldan. Código Finame: 2785198 Classificação Fiscal: 8432.21.00 Valor Unitário.....	R\$ 21.990,99
02	01	Carreta agrícola, capacidade de 04 toneladas com 02 eixos c/ pneus e molas, marca Cemag Código Finame: 0429210 Classificação Fiscal: 8716.20.00 Valor Unitário.....	R\$ 12.000,00
Valor Total Desta Proposta:.....			R\$ 33.990,99
(Trinta e Três Mil e Novecentos e Noventa Reais e Noventa e Nove Centavos).			

Garantia dos equipamento/implemento: 06 (Seis) Meses
Condições de Pagamento: À Vista através de Licitação.
Prazo de Entrega: A Combinar
Local de Entrega: Carolina-MA
Faturamento: Alpha Máquinas e Veículos do Nordeste Ltda
Validade da Proposta: 60 dias ou enquanto durar o estoque da Alpha.
Assistência Técnica: Serão prestadas em qualquer uma de nossas filiais em São Luis, Balsas, Imperatriz, Teresina e Bacabal ou por uma de nossas oficinas volantes, com técnicos treinados pelo fabricante.

Atenciosamente,

Município de Carolina
CNPJ: 12.081.691/0001-84



MASSEY FERGUSON é uma marca mundial da AGCO

Marabá, (PA), 06 de Dezembro de 2018.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

PROPOSTA COMERCIAL

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MARCA: NEW HOLLAND MODELO: TRATOR TL85E PLATAFORMADO, TRATOR AGRICOLA DE PNEUS, TRAÇÃO 4X4 POTENCIA 88 CV	BALDAN	und	01	R\$145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)	R\$145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)
02	MARCA: CEMAG Carreta Agrícola, nova, sem nenhum uso anterior. com 2 eixos, com pneus e feixe de molas, capacidade para 4 toneladas de carga.	BALDAN	und	01	R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais)	R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais)
03	MARCA: BALDAN Grade aradora MODELO: CRI de controle remoto, 16X26X6,0mm. nova, sem nenhum uso anterior.	BALDAN	und	01	R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)	R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)
TOTAL GERAL						R\$ 193.000,00

DECLARAÇÃO:

A empresa **DECLARA**, que estão incluídas nesta Proposta de Preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, frete, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

Validade da Proposta : 10 (Dez) dias.
Prazo de entrega : Até 60(Sessenta) dias.
Condições de Pagamento : À Vista
Local de entrega : Em local a ser determinado pelo cliente.

Atenciosamente

ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº. 01.241.313/0001-02
Sebastião Abeilardo de Andrade Goulart
CPF: 217.390.056-00
RG: 662266 SSP/MG
Por Procuração
E-mail: licitacao@zucatelli.com.br
Fone: 94 2101 1239 Fax: 94 2101 1277
Cel: 94 9136 1629

Zucatelli Empreendimentos Ltda.
CNPJ. 01 241.313/0001-02 – Insc. Est. 15.189.257-1
Rod. Pa-150 Km 03 – Nova Marabá – Marabá/PA - Fone: (94) 2101-1220 - Fax: (94) 2101-1218
E-Mail: licitacao@zucavel.com.br